ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 051/2025 – SRP
AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Macaé, através do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio ao pregoeiro(a) da SEMUSA 01, torna público, que fará realizar no dia 14 de agosto de 2025, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 051/2025 - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo hospitalares do tipo cateter epicutaneo cava (picc), eletrodo, extensor de nutrição enteral, dosador oral e cateter periférico intravenoso, visando atender as necessidades dos setores STI NEONATAL E PEDIÁTRICO, vinculados a Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade.

Macaé-RJ, 01 de agosto de 2025.
Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO

PORTARIA SEMHAB Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS LIMITES DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR, NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/ RJ, INSTAURADA PELO DECRETO Nº 060/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação especificada, conforme resultado do 1º Processo Seletivo Interno Simplificado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em cumprimento à Lei Municipal nº 5.319/2025.

Gestão de Contratos:
Ana Letícia Loewenstein Silveira - Mat. 8232/17.422
Portaria SEMHAB 004/2025

Comissão de Fiscalização:
Fernanda Nunes Monteiro, Arquiteta e Urbanista - CAU A44389-1, Mat. PMM 39.803.
Paula de Azevedo Guedes, CAU A22898-2, Arquiteta e Urbanista - Mat. PMM 42.792.
Renato Tavares de Schueler e Silva, Arquiteto e Urbanista - CAU A31663-6, Mat. PMM 12.341.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 01 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Ribeiro da Conceição
Secretária Executiva de Habitação

Santiago Borges de Almeida Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura

Republicado por incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Portaria/SEMACT nº 010/2025

O Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0046/2025, de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais abaixo para as comissões de fiscalização dos Contratos Administrativos da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais.

Gestores de Contrato
1. João Batista da Costa Junior - Matrícula: 27325
2. Manuela Ferreira Cardoso Oliveira - Matrícula: 17745

Fiscais de Contrato:
1. Anderson da Silva Soares – Matrícula: 408494
2. Bruno Tavares de Carvalho - Matrícula: 43035
3. Cesar Augusto Salabert Rosa – Matrícula: 43070
4. Cleidimar Robaina da Silva - Matrícula: 45474
5. Eliete Melo Gonçalves – Matrícula: 42780
6. Filipe Mota Pinho - Matrícula: 38566

Art. 2º Esta designação entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 01 de Agosto de 2025.

Vinicius Pessanha da Silva Araújo
Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 113/2025

Considerando a Lei Municipal nº 4968/2022 que institui o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé.
Considerando o Decreto Municipal nº 011/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.968/2022 no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
Considerando a necessidade de organização e operacionalização da oferta da 2ª parcela do Benefício do Programa acima mencionado no ano de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 70, da Lei Complementar 346/2025,

RESOLVE:
Art. 1º Definir a operacionalização da segunda parcela do benefício do ano letivo 2025, instituído através do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, bem como estabelece os itens a serem adquiridos através do Programa citado.
§ 1º O Programa de que trata o caput é destinado à concessão de material didático e uniforme escolar, para atender às necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé.
§ 2º A concessão da Segunda Parcela do ano letivo de 2025, do auxílio financeiro será feita no primeiro semestre do ano letivo de 2025, com o valor total expresso na tabela em anexo.
Art. 2º São requisitos para recebimento do auxílio financeiro do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar:
I - ser estudante regularmente matriculado e frequente em escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé e do Colégio de Aplicação de Macaé CAp;
II - Ter frequência escolar mínima de:
a - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;
b - 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração da relação dos beneficiários do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, com identificação do responsável legal e do estudante, contendo CPF e Nome completo de ambos, a partir da informação fornecida por esses no ato da matrícula, em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As informações citadas no caput deverão ser enviadas em formato e layout definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As informações a serem utilizadas terão como referência o mês antecessor à concessão e deverão ser enviadas à empresa contratada para gerenciar o benefício.
§ 3º É dever do responsável, familiar, manter atualizados tanto os dados pessoais e quanto do respectivo estudante junto à Unidade Escolar em que esteja matriculado e, também à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de não constar na relação dos beneficiários do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, citada no parágrafo 1º, do artigo 3º desta Portaria.
§ 4º Entende-se como responsável legal os pais na filiação, e/ou o responsável pela efetivação da matrícula, assinando como responsável pela matricula do estudante, no documento “Requerimento de Matrícula”.
Art. 4º O auxílio financeiro previsto deve ser prestado pela Secretaria Municipal de Educação de Macaé e efetivado por meio de cartão magnético ou por outra tecnologia que funcione como cartão de débito, operacionalizado pela empresa contratada para gerenciar o benefício, exclusivamente para aquisição do material didático e uniforme

escolar.
§ 1º Os beneficiários poderão utilizar os cartões recebidos que serão distribuídos pelas Unidades Escolares.
Art. 5º Fica fixado, na forma abaixo, de acordo com pesquisa de preços nos estabelecimentos comerciais locais, o valor do auxilio financeiro a ser creditado em favor do beneficiário, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais didáticos e uniformes, previsto no Anexo I, desta Portaria.
I- Educação Infantil
a- Unissex - R$ 501,47 (quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos)
II- Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano de escolaridade) e Anos Finais (6º ao 9º ano)
a- Unissex - R$ 500,03 (quinhentos reais e três centavos)
III- Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.
a- Unissex - R$ 484,28 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
§ 1º O valor do auxílio financeiro de que trata esse artigo equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais didáticos e uniformes escolares, respeitadas as peculiaridades do ano de escolaridade em que o estudante estiver regularmente matriculado ou for ingressante.
§ 2º É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais didáticos e uniforme escolar, na forma do Anexo desta Portaria.
§ 3º Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo desta Portaria.
§ 4º. Feita a aquisição dos itens, nas quantidades estipuladas no Anexo desta Portaria, caso exista saldo remanescente, poderá o beneficiário adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais didáticos e uniforme escolar, com o cartão especificado.
§ 5º. Os beneficiários terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Portaria, findo os quais o auxílio será bloqueado.
Art. 6º O Cartão Educa+ Macaé deverá ser usado, exclusivamente, para aquisição de uniformes e materiais escolares, obrigatoriamente, conforme lista de material escolar e especificação do uniforme, publicada e atualizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento instalado no Município de Macaé, que conste na listagem de Credenciados, a ser publicada em site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.
§ 2º Os materiais de uso coletivo como: cola colorida, papel A4, massinha de modelar e outros serão adquiridos pelos Conselhos Escolares, com Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola da Prefeitura Municipal de Macaé.
§3º É vedada a aquisição de outros artigos não constantes da lista publicada e atualizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de configurar desvio de finalidade e infração aplicável ao beneficiário e à empresa credenciada.
§ 4º Os Estabelecimentos Credenciados não poderão reservar espaço físico para exposição dos itens do cartão e oferecer o mesmo tipo de item, com a mesma qualidade e preço para o público comum e beneficiários do Cartão Educa + Macaé dentro do limite de preços máximo permitidos, sob pena de descredenciamento, caso haja descumprimento.
Art. 7º Compete à empresa vencedora do certame licitatório:
I – realizar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4968/2022, do Decreto Municipal 011/2023 e desta Portaria, ou ainda prorrogar o último credenciamento realizado com suas atualizações;
II - fiscalizar as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, que deverão mantê-las pelo prazo de 5 (cinco) anos;
III - apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, em sua área de competência; e
IV - acolher denúncias e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação que irá analisar e encaminhar ao PROCON vinculado ao Município, que irá apurar as denúncias.
V – Os estabelecimentos Credenciados poderão sofrer penalidade de descredenciamento, após 2 (duas) notificações, quanto ao descumprimento das previsões legais do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, guardada a possibilidade de Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 8º Compete à Secretaria de Municipal de Educação de Macaé:
I - adotar medidas, para estabelecer procedimento administrativo próprio com o objetivo de promover a contratação de empresa, visando à confecção e à distribuição dos cartões magnéticos utilizados na materialização do benefício de que trata esta Portaria;
II - repassar a empresa contratada o recurso financeiro relativo ao montante total a ser disponibilizado aos estudantes beneficiários, de acordo com os itens desta Portaria;
III - disponibilizar, em conta definida junto à empresa contratada, os recursos financeiros necessários para custear o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar a serem creditados em cada cartão magnético ou em outra tecnologia na função débito e acompanhar os dados beneficiários;
IV - sanar dúvidas gerais dos beneficiários sobre as regras e o funcionamento do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar; e
V- realizar todas as demais ações necessárias à operacionalização do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assume, a título não oneroso, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria com outras Secretarias que compõem esta Municipalidade, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a realização do objeto constante desta Portaria, e observando os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
§ 1º No contexto desse tratamento, compete a Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia o papel de Controlador de Dados, e Operador de Dados.
§ 2º A utilização indevida de dados pessoais por qualquer dos agentes de tratamento das respectivas secretarias acarretará aos responsáveis a aplicação de sanção administrativa, civil e penal conforme a Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Art. 10. Os dados, objetos desta Portaria, serão utilizados para finalidade exclusiva prevista nesta Normativa, que visa à transparência e o monitoramento da execução das políticas públicas e fomento à tomada de decisão dos controladores em prol da melhoria dos resultados dessas políticas.
Art. 11. Os responsáveis pelo tratamento de dados das respectivas Secretarias terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução desta Portaria, dando ciência à autoridade máxima de cada órgão sobre as providências adotadas.
Art. 12. O acesso aos dados pelos agentes de tratamento das unidades está condicionado à prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Sigilo próprio.
Art. 13. Constitui infração ao disposto nesta Portaria o desvio de finalidade no uso do auxílio financeiro.
§ 1º A infração de que trata o caput deste artigo, após apuração, é punida com suspensão do estabelecimento comercial do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.
§ 2º Deverá ser previsto, no contrato a ser firmado com a empresa contratada, as penalidades aplicáveis às empresas credenciadas que agirem em desacordo com a finalidade do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, após o recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade por parte dos referidos estabelecimentos comerciais, ou apontadas na fiscalização das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 3º O possível desvio de finalidade do uso de que trata o artigo 1º desta, deverá ser apurado por Comissão, nos termos desta Portaria.
Art. 14. O saldo financeiro do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar ficará disponível para utilização pelo beneficiário até 60 (sessenta) dias corridos após a liberação do saldo ao beneficiário.
§ 1º Os recursos não utilizados no prazo descrito no caput deste artigo serão bloqueados e devolvidos ao erário.
§ 2º Não será fornecido prazo adicional para utilização dos recursos, salvo, excepcionalmente, por decisão da Administração Pública em situações de caso fortuito, força maior ou de relevância que prejudique a utilização do benefício financeiro.
Art. 15. O valor do benefício financeiro previsto nesta Portaria será definido, semestralmente ou anualmente, por ato do Secretário Municipal de Educação, nos termos de Portaria própria.
Art. 16. Os itens de Material Didático e Uniforme Escolar a serem adquiridos serão previstos no Anexo I desta Portaria, com quantitativos, Etapas de escolaridade e Valores Máximos Aceitáveis.
Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos por Comissão própria da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado à empresa contratada no que couber.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Mendes da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
	LISTA DE UNIFORME ESCOLAR				
1.1	Camisa manga curta (100% Algodão)	UNIDADE	2	43,30	86,60
1.2	Casaco helenca forrado	UNIDADE	1	89,00	89,00
1.3	Calça helenca unissex	UNIDADE	1	69,99	69,99
1.4	Um par de meia branca	UNIDADE	2	10,00	20,00
1.5	Um par de tênis escolar (Similar ao olympikus)	UNIDADE	1	166,98	166,98
				Total	432,57
	LISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS				
1.6	Estojo escolar (similar à marca TILIBRA)	UNIDADE	1	9,90	9,90
1.7	Caderno meia pauta espiral (similar à marca TILIBRA, JANDAIA, SPIRAL)	UNIDADE	1	12,59	12,59
1.8	Caderno desenho espiral (similar à marca TILIBRA, JANDAIA, SPIRAL)	UNIDADE	1	12,29	12,29
1.9	Lápis preto nº 2 (similar à marca FABER-CASTELL, CIS, BIC, ACRILEX, COMPACTOR, TILIBRA)	UNIDADE	5	0,80	4,00
1.10	Gizão de cera, caixa com 12 unidades (similar à marca FABER-CASTELL, CIS, ACRILEX, TRIS, MAPED)	UNIDADE	1	6,20	6,20
1.11	Lápis de cor, caixa com 12 cores (similar à marca FABER-CASTELL, CIS, ACRILEX, TRIS, MAPED)	UNIDADE	2	5,98	11,96
1.12	Massa para modelar 180gr - 12 cores variadas (similar à marca FABER CASTELL, COMPACTOR, CIS, BIC, ACRILEX)	UNIDADE	2	5,98	11,96
				Subtotal	68,90
				Total:	**R$ 501,47**

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
	LISTA DE UNIFORME ESCOLAR				
1.1	Camisa manga curta (100% Algodão)	UNIDADE	2	43,30	86,60
1.2	Casaco helenca forrado	UNIDADE	1	89,00	89,00
1.3	Calça helenca unissex	UNIDADE	1	69,99	69,99
1.4	Um par de meia branca	UNIDADE	2	10,00	20,00
1.5	Um par de tênis escolar (Similar ao olympikus)	UNIDADE	1	166,98	166,98
				Subtotal	432,57
	LISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS				
1.6	Caderno brochurão 96 folhas (similar à marca TILIBRA, JANDAIA, SPIRAL)	UNIDADE	4	10,98	43,92
1.7	Caneta hidrográfica estojo com 12 cores (similar à marca FABER-CASTELL, COMPACTOR, CIS, BIC, ACRILEX)	UNIDADE	2	4,98	9,96
1.8	Lápis de cor, caixa com 12 cores (similar à marca FABER-CASTELL, COMPACTOR, CIS, BIC, ACRILEX)	UNIDADE	1	5,98	5,98
1.9	Marcador de Texto (similar à marca FABER-CASTELL, COMPACTOR, CIS, BIC, ACRILEX)	UNIDADE	2	1,80	3,60
1.10	Lápis preto nº 2 (similar à marca FABER-CASTELL, CIS, BIC, ACRILEX, COMPACTOR, TILIBRA)	UNIDADE	5	0,80	4,00
				Subtotal	67,46
				Total:	**R$ 500,03**